

Julho.
19-
de 1880.

Acta da sessão do dia descreve de
Julho de Mil e oitocentos e oiten-
ta.

Feita a chamada acharam-se pre-
sentes os seguintes senhores:—

Rev. T. Godfrey P. Pope, presidente;

Rev. José Nunes Chaves;

José Gregorio Baudouin;

João Galberto d'Araujo Veloso;

Candido Joaquim de Sousa, secreta-
rio, e o Rev. João Jacq. da Costa Almeida.

Foi lida e approvada a acta
da sessão anterior.

Em seguida o Pres. presidente com-
vidou o secretario a ler uma
carta do Rev. Henrique Ribeiro
Ferreira d'Albuquerque, como tam-
bem a acta d'uma sessão da assem-
bléa geral da Igreja Evangelica
Hespanhola, em que constava
a eleição do H^{mo} Sr. Augusto
Carlos Villas, como represen-
tante secular daquella con-
gregação.

Não constando, porém, na re-
ferida acta a eleição do Rev.
Henrique Ribeiro como represen-
tante clerigo, nem a investidura de
plenos poderes de que deviam es-
tar munidos os dois represen-
tes, resolveu-se que fosse enviada
aquelle senhor a seguinte formula
para ser assignada pelos electores,
que se achavam presentes na
supracitada assembléa; e que, de-

pois de assignada, fosse devolvida
ao secretario do Synodo Diocesano.

Em a formula: _____

"Nós abaixo assignados, presen-
tes e votantes na reunião da
assembliã electoral da Igreja
Evangelica Hespartista, sita na
Rua da Conceição n.º _____, n.º esta ci-
dade de Lisboa, a qual reuni-
ão teve lugar no dia _____ de _____
do corrente anno, declaramos
por este meio que desejamos
ser recebidos na Igreja Lusita-
na, Catholica, Apostolica Evan-
gelica, e que os nossos repre-
sentantes ao Synodo Diocesano
da dita igreja são o Rev. Sr.
Henrique Ribeiro Ferreira d'Al-
buquerque, e o Sr. Sr. Auguste
Carlos Villas." _____

Declaramos outrossim, que os di-
tos senhores são por nós reve-
stidos de plenos poderes para
tomarem, nos corpos governan-
tes da referida igreja, quaesquer
medidas que achem conveni-
entes para a sua organizaçã; e
nos compromettemos solenne-
mente a obedecer aos regula-
mentos que, de quando em
quando, foram promulgados pe-
las auctoridades legitimas da Igre-
ja Lusitana, Catholica, Apostolica,
Evangelica." _____

Sendo discutida a questã sobre a

Carta de apresentação

6
convinha, depois de admittidas os representantes da Igreja wangelica Hespanhola ao Synodo Diocesano, nomear n'este corpo mais membros para a Commissão Permanente Diocesana e outros corpos da igreja, foi deliberado que por enquanto não se fizesse nomeação alguma, visto estar profizima a admissão d'outra Congregação, e tambem por faltar n'esta occasião um documento que comprovasse a investidura de plenos poderes d'aquelles representantes.

Em seguida o secretario procedeu á leitura da acta d'uma sessão extraordinaria da Igreja wangelica de Villa Nova de Gaya, em que foi votada a sua adhesão á Igreja Suroitana. Resolveu-se que o secretario escrevesse ao Ex. Sr. Diogo Casals, actual ministro d'aquella igreja, participando-lhe o prazer com que a Commissão Permanente Diocesana acolheu este voto de união, e indicando-lhe as medidas que devia tomar para que se fizesse a eleição dos representantes da igreja, ao nosso Synodo, devendo estes vir munidos da formula acima mencionada, a qual deve ser assignada pelos membros da assembleia eleitoral d'aquella Congregação.

Foi lido um regulamento inter-
no provisório, que foi unanimen-
te approvado, e é o seguinte: —

Regulamento Interno Provisorio

- Artigo 1.º Cada sessão abrir-se-ha com a leitura da Biblia e oração, e fechar-se-ha com a benção. —
- Artigo 2.º Aberta a sessão, o presidente convida o secretario a fazer a chamada dos membros, e a ler a acta da sessão antecedente. —
- Artigo 3.º Lida a acta, será posta á votação, e sendo approvada será assignada pelo presidente, secretario, e mais membros que quizerem. —
- Artigo 4.º O presidente annunciará aos membros os assumptos especiaes da reunião, os quaes serão depois discutidos. —
- Artigo 5.º Os membros que fallam devem dirigir-se sempre ao presidente, ainda quando se referirem a outros membros, e tentarem de pedir ou dar explicações. —
- Artigo 6.º O membro que falla não se afastará do assumpto em discussões. —
- Artigo 7.º Um toque de campainha do presidente impõe silencio a todos os membros, ainda mesmo áquelle que usa do direito de fallar. —
- Artigo 8.º São attribuições do presidente:
1.º abrir, fechar, e dirigir a sessão,
manter o respeito nas discussões, e

decidir e terminarem as questões de ordem que se suscitarem.

2.º Dar destino ao expediente e regular a correspondencia.

3.º Assignar a acta das sessões e todos os mais documentos que forem autorisados.

4.º Retirar a palavra ao membro orador que se afastar da ordem, e suspender os trabalhos, quando as suas advertencias não sejam attendidas.

Artigo 9.º São attribuições do secretario:

1.º Abrir a correspondencia recebida e dar destino á expedida.

2.º Ter a seu cargo o livro de actas, vos e mais documentos.

3.º Redigir a acta das sessões, lançando-a no competente livro.

4.º Assignar a acta das sessões e todos os mais documentos que forem autorisados.

Resolveu-se que ás doze horas do mesmo dia se convocasse o Synodo Diocesano. E não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão.

Lisboa e sala das sessões em 19 de julho de 1880.

O Presidente = J. G. Raposo

O Secretario = Candido Joaz de Sousa
J. G. d'Arayza Taloto

Jose Gregorio Bauderino